

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou art. 24, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 019 de 14 de abril de 2023.

Art. 9º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, em 17 de abril de 2023.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 Prefeito Municipal de Paragominas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 37298003
 CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
 www.paragominas.pa.gov.br

DECRETO Nº 3.116, DE 26 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e pagamento de benfeitorias, áreas situadas na Região do Rio Fresco, no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e o art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando que compete ao Estado do Pará a administração do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021; e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/1370697, onde se verifica o levantamento das benfeitorias existentes na Faixa de Domínio em área de influência da construção da ponte sobre o Rio Fresco,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Estado do Pará, as benfeitorias nas áreas situadas nas margens do Rio Fresco a seguir descritas:

a) Benfeitoria nº 1: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'16"S; 51º59'33"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria Ilária Cardoso Santana	231,16

b) Benfeitoria nº 2: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15"S; 51º59'33"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Dauci Santos de Oliveira	94,36

c) Benfeitoria nº 3: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15"S; 51º59'32"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Antônio Alves de Sousa	211,15

d) Benfeitoria nº 4: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15"S; 51º59'32"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Narcizo Alvez de Sousa	116,58

e) Benfeitoria nº 5: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15"S; 51º59'32"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria Helena Barbosa Reis	66,98

f) Benfeitoria nº 6: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15"S; 51º59'32"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Lucirene da Silva Alves	92,09

g) Benfeitoria nº 7: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15"S; 51º59'31"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Neuzene da Silva e Silva	89,02

h) Benfeitoria nº 8: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15"S; 51º59'31"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Elton Pinto da Silva	81,69

i) Benfeitoria nº 9: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'16"S; 51º59'31"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Genilson Pinto da Silva	84,10

j) Benfeitoria nº 10: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'16"S; 51º59'31"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Manoel de Menezes	145,00

k) Benfeitoria nº 11: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15.7"S; 51º59'29.5"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Roniél da Silva Costa	75,56

l) Benfeitoria nº 12: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06º38'15.7"S; 51º59'29.5"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Ediléia Paz de Sousa	147,34

Art. 2º A desapropriação das benfeitorias visa à construção de ponte sobre o Rio Fresco, na PA-279, no trecho Distrito de Taboca, no município de São Félix do Xingu, que terá por finalidade garantir a trafegabilidade dos usuários com maior segurança e conforto e reduzir os custos de transporte com a substituição da travessia por balsa.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 943864

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS*

CASO SALES PIMENTA VS. BRASIL SENTENÇA DE 30 DE JUNHO DE 2022 (Exceções preliminares, Mérito, Reparções e Custas)

RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA

Em 30 de junho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante, "a Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal") proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Federativa do Brasil (doravante, "o Estado", "o Estado do Brasil", ou "o Brasil") internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial e ao direito à verdade, contidos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante, "a Convenção Americana" ou "a Convenção"), em relação à obrigação de respeito e garantia dos direitos, estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo a Geraldo Gomes Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, Sérgio Sales Pimenta, Marcos Sales Pimenta, José Sales Pimenta, Rafael Sales Pimenta, André Sales Pimenta e Daniel Sales Pimenta. Isto, como consequência das graves falências do Estado na investigação sobre a morte violenta de Gabriel Sales Pimenta, as quais implicaram o descumprimento do dever de devida diligência reforçada para investigar crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, bem como a vulneração flagrante da garantia do prazo razoável e a situação de absoluta impunidade em que se encontra o referido homicídio até a atualidade.